



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2020

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Acre – Sesi-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ceará n° 2710, bairro 7° BEC, CEP:69.918-108, Rio Branco-Acre, doravante denominado **Sesi-AC**, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS QUALIFICADAS EM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR**, com observância às condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUALIFICADAS EM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para as seguintes especialidades e serviços:

1.1.1 – Realização de Atendimento Psicológico;

2 – DAS DEFINIÇÕES:

2.1 – Para fins deste Edital de Credenciamento será considerado:

2.1.1 - *CONTRATANTE OU CREDENCIADOR*: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Acre – Sesi-DR/AC.

2.1.2 – *COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2020*:

- 02 Profissionais de nível superior da área administrativa do Sesi;
- 01 Profissional de nível superior da especialidade correspondente ao objeto do Credenciamento;

2.1.3 – *PRESTADOR EM CREDENCIAMENTO*: Pessoa física que está em fase de habilitação técnica e de qualificação a ser atestada, com o intuito de atender a todos os requisitos deste edital;

2.1.4 - *CREDENCIADA*: Pessoa física que atende a todos os requisitos deste edital e obteve sua habilitação deferida pela Comissão Avaliadora e assinar o contrato de prestação de serviços.

3 – DO REGULAMENTO APLICAVÉL:

3.1 – O presente edital de Credenciamento observará o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e suas respectivas alterações, o Guia Referencial para Aquisição de Serviços: Módulo – Credenciamento, bem como, os Procedimentos internos deste Departamento Regional.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - O SESI-DR/AC publicará o Edital no site do SESI (www.sesiac.org.br);

4.2 - Poderão solicitar o credenciamento todas as pessoas físicas interessadas, cujo documentos comprobatórios sejam compatíveis com o objeto do credenciamento e que preencham todas as demais condições previstas neste edital;

4.3 - Estarão impedidas de participar deste Credenciamento:

4.3.1 – As pessoas físicas na qualidade de dirigentes ou empregados do SESI-DR/AC;

4.3.2 – As pessoas físicas que não apresentem a documentação comprobatória para a área requisitada ou que ainda não preencham os requisitos deste edital;

4.3.3 – Cooperativas;

4.3.4 - Pessoas físicas que sejam sócios empregados do SESI ou de outras entidades do Sistema FIEAC;

4.3.5 - De pessoas físicas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza, dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESI-AC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.6 - Pessoa físicas declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

4.4 – Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao SESI-AC, Pessoas Físicas, que atendam integralmente às exigências e condições previstas neste edital;

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 – O processo de Credenciamento ocorrerá em TRÊS ETAPAS. As etapas 1 e 2 serão de caráter eliminatórias;

5.2 – O processo de Credenciamento ocorrerá nas seguintes etapas:

a) Publicação do edital no site do SESI (www.sesiac.org.br);

b) Cadastramento da pessoa física solicitante através dos anexos preenchidos e assinados scaneados e encaminhados digitalmente;

c) Certificação da Capacidade Técnica dos Profissionais através dos documentos descritos neste edital e seus anexos;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- d) Análise documental pela Comissão Avaliadora;
- e) Avaliação técnica da pessoa física solicitante ao credenciamento;
- f) Divulgação das pessoas físicas habilitadas;
- g) Credenciamento através da assinatura do contrato;
- h) Repasse da metodologia para execução dos serviços conforme objeto do edital de Credenciamento;

5.3 – Os dados informados na solicitação de credenciamento e o cumprimento das etapas previstas no processo de credenciamento serão de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas solicitantes;

5.4 – As etapas do credenciamento serão as seguintes:

5.4.1 – PRIMEIRA ETAPA – CADASTRO E HABILITAÇÃO

- a) O prestador interessado no credenciamento deverá obter o edital no site do SESI (www.sesiac.org.br);
- b) Verificar as especificações técnicas dos serviços de seu interesse, conforme ANEXO I;
- c) Efetuar o cadastro (SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II) e anexar os comprovantes do referido cadastro preenchidos e assinados e encaminha de forma digital para os e-mails gerson.junior@sesiac.org.br e gerson.junior@sistemafieac.org.br;
- d) A etapa de cadastro e habilitação ocorrerá **das 8 horas do dia 22 de julho de 2020 as 18 horas do dia 31 de julho de 2020**;

5.4.1.1 – A apresentação da documentação e o preenchimento das condições estabelecidas no presente edital são requisitos obrigatórios para o Credenciamento das pessoas físicas solicitantes. As pessoas físicas que não atenderem às exigências constantes deste instrumento não serão credenciadas;

5.4.1.2 – Não serão aceitas as solicitações de Credenciamento de Pessoa Física, cujo a formação profissional apresentada não seja compatível com os serviços do objeto deste edital pretendido pelo solicitante;

5.4.1.3 – Habilitação, Fiscal e Técnica da Pessoa Física:

- a) Documento Oficial de Identidade (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Número do PIS/NIT;
- e) Dados bancários de Conta Corrente, cópia do cartão ou documento comprobatório;
- f) Diploma ou Certificado de conclusão de curso (frente e verso), de acordo com o requisito estipulado nos anexos deste instrumento;
- g) Currículo atualizado com a descrição da experiência, com os devidos comprovantes (Anexo XI);

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- h) Foto 3 x 4;
- i) Certificados de participação dos cursos de capacitação;
- j) Outros documentos e informações conforme exigências deste edital;
- k) Solicitação de credenciamento assinada, ver ANEXO II;
- l) Certidão de Regularidade de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe competente, quando for o caso;
- m) Declaração e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste que o interessado está executando ou executou a contento serviços pertinentes e compatíveis com sua formação/especialidade, em características e quantidades com o objeto deste credenciamento;
- n) Comprovação da inscrição ou do registro na entidade profissional competente dos profissionais designados para prestação dos serviços, mediante apresentação de certidão atualizada e válida, quando couber;
 - n1) Certidão negativa de processos junto ao Conselho de Classe, exceto para as profissões que não possuem conselho de classe;
 - n2) Certificado/diploma de especialidade/formação, conforme condições técnicas exigidas nas Tabelas de Requisitos Técnico - ANEXO I;
- o) Declaração do(s) profissional(is) indicado(s) para credenciamento de que está ciente e de que aceita todos os termos do Edital de Credenciamento (ANEXO VI);
- p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Acre;
- r) Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Física da Receita Federal;
- s) Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre;
- t) Certidão de Ação Cível do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- u) Certidão de Ação Criminal do Poder Judiciário do Estado do Acre;

Parágrafo Primeiro: O documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, ou conforme disposto em lei, estiver acompanhado pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado. Somente documentos em português ou com tradução juramentada serão aceitos;

5.4.1.4 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de quem apresentou dispondo ao SESI-AC o direito de solicitar complementação das informações faltantes, para que assim possa prosseguir nos trâmites da Credenciamento;

5.4.1.5 - Somente as solicitações com todas as informações necessárias e documentos solicitados serão consideradas válidos para o processo de Credenciamento;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

5.4.1.6 – Os documentos e comprovantes exigidos para este Credenciamento deverão ser entregues de forma digital por e-mail com a seguinte assunto:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2020 – ESPECIALIDADE:.....(Especificar a especialidade pretendida)

5.4.1.7 – Caso o arquivo contendo a documentação exceder a capacidade máxima de envio do provedor de e-mail, o solicitante poderá particionar o envio em quanto forem viável, devendo conter no assunto e/ou corpo do e-mail a inscrição conforme o exemplo: *1/2 (um de dois), ou 2/2 (dois de dois)*;

5.4.2 - SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DO CADASTRO / AVALIAÇÃO TÉCNICA

a) Nesta etapa ocorrerá a análise documental de acordo com as exigências estabelecidas no ANEXO I;

b) Os interessados e responsáveis pela prestação dos serviços deverão preencher, a Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) e os demais anexos que compõem este Edital, quais sejam, Declaração I e II (ANEXO III), o Termo de Confidencialidade (ANEXO IV), o Termo de Responsabilidade para uso dos equipamentos (ANEXO V), Declaração do Profissional (ANEXO VI), bem como os documentos exigidos para cada serviço pretendido;

c) Toda documentação será submetida à análise documental e técnica da Comissão Avaliadora;

d) Todos os documentos devem ser rubricados, inclusive todos os anexos do Edital, pois farão parte integrante do contrato de prestação de serviço;

e) Os documentos referentes ao Credenciamento das pessoas interessadas, após a data final de envio, serão analisados pela Comissão do Credenciamento e responsáveis técnicos quanto a sua aceitação;

f) As pessoas físicas que não satisfaçam os requisitos do edital serão notificadas por e-mail pela Comissão Avaliadora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sanar as pendências existentes, sob pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão Avaliadora;

g) Após análise documental, a Comissão Avaliadora divulgará no site do Sistema FIEAC e/ou SESI-ACRE as pessoas habilitadas para a continuidade do processo de Credenciamento;

h) O resultado da análise será divulgado no site da SESI-AC, até às 18h do dia **07 de agosto de 2020**;

i) Serão considerados na análise dos documentos a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos e regularidade fiscal, quando exigidos;

j) A solicitação de credenciamento vincula o interessado sujeitando-o integralmente, às condições deste Credenciamento;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- k) Serão credenciadas todas as pessoas que satisfizerem as condições previstas neste regulamento;
- l) As pessoas físicas credenciadas serão chamadas, conforme demanda, para a prestação dos serviços, conforme a necessidade do SESI-AC, observada a ordem cronológica do credenciamento;
- m) No caso de aceitação da proposta de credenciamento, a pessoa física terá o prazo de 10 (dez) dias corridos do ato da convocação para assinar o contrato de prestação de serviços. Decorrido este prazo, será necessária nova análise da documentação e/ou vistoria para aceitação do Credenciamento;
- n) A recusa de credenciamento será enviada ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos por correspondência eletrônica, a contar da data do recebimento da solicitação de credenciamento;
- o) A pessoa física credenciada poderá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, através de instrumento formal, a(s) demanda(s) recebida(s). Neste caso, a(s) demanda(s) será(ão) direcionada(s) à pessoa subsequente no rol das credenciadas;
- p) O SESI-AC realizará a avaliação da capacidade técnica dos inscritos, através da documentação encaminhada;
- q) Para fins de composição da lista de classificação, será observada a ordem de antiguidade (cronologia) das solicitações de credenciamento recebidas;
- r) Se mais de uma pessoa física apresentar Solicitação de Credenciamento na mesma data, a ordem de classificação dar-se-á por horário de recebimento dos documentos, oportunidade em que a pessoa participante será incorporada à lista de classificação;
- s) A homologação da documentação ficará sob a responsabilidade da Comissão Avaliadora, que decidirá acerca da habilitação das pessoas participantes desde que estas atendam aos requisitos deste Edital, observando-se seus critérios, resultará a lista de pessoas habilitadas;
- t) As pessoas físicas habilitadas, após a assinatura do contrato, comporão o rol de credenciadas para a execução dos serviços objeto deste Edital, observando a cronologia estabelecida pela lista de habilitação;
- u) As pessoas físicas deverão comparecer para a assinatura do contrato, a partir do recebimento da convocação, sob pena de perder, na lista das pessoas habilitadas já existente, a ordem de antiguidade, passando a ocupar a última colocação. Caso a pessoa física não atenda à segunda convocação encaminhada pela Comissão Avaliadora/Gestora poderá ter a sua Solicitação de Credenciamento desconsiderada;

5.4.3 - TERCEIRA ETAPA – REPASSE DA METODOLOGIA

- a) Os considerados aptos nas etapas anteriores, deverão, obrigatoriamente, participar do repasse da metodologia dos serviços do SESI-AC, antes da realização da prestação do serviço;
- b) O repasse da metodologia será realizado pelo SESI-AC, em calendário e local a ser divulgado por meio de e-mail ou contato telefônico em acordo com a disponibilidade do Credenciado;
- c) Os Credenciados não poderão se ausentar ou cumprir de forma parcial o cronograma de repasse da metodologia dos serviços e produtos do SESI-AC;

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – As condições para a prestação de serviços estão estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, nos Requisitos dos Serviços Credenciados, e nas instruções a seguir:

6.1.1 - Após aprovação da solicitação de credenciamento, será firmado o contrato de prestação de serviço, com duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.1.2 - Os serviços serão executados sob demanda, mediante envio à CONTRATADA de Guias/Ordem de Serviço;

6.1.3 - O credenciado será remunerado, por demanda, ou serviço, ou procedimento, a depender da especificação dos serviços credenciados, desde que devidamente solicitada/autorizada pelo SESI-AC, através do formulário próprio, disponibilizado pela unidade operacional do SESI que solicitar os serviços;

6.1.4 - O credenciado deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações;

6.1.5 - O credenciamento não estabelece obrigação do SESI-AC em efetuar, no período de vigência do contrato, qualquer solicitação de serviços. Somente será solicitado quando houver demanda de serviço para objeto do contrato;

6.1.6 - O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou, caso isso não ocorra poderá ensejar a rescisão do contrato;

6.1.7 - O SESI-AC poderá realizar empréstimo ao credenciado de equipamentos necessários a realização do serviço, mediante a formalização de termo específico;

6.1.8 - O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia do credenciado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada, em especial, a responsabilidade por

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, respondendo ainda por eventuais erros, danos, fraudes e outros atos ilícitos porventura praticado;

6.1.9 - Após a prestação dos serviços, quando solicitado pelo SESI-AC, será aplicado pelo credenciado uma avaliação de satisfação;

6.1.10 - O Credenciado deve seguir e cumprir os procedimentos conforme demanda de serviço encaminhado em documento próprio;

6.1.11 - Caso necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar ao CREDENCIADO maiores informações sobre a prestação dos serviços, caberá ao CREDENCIADO responder por eventuais não conformidades detectadas sujeitar-se-á à aplicação das penalidades estabelecidas no contrato;

6.1.12 - Será concedido ao CREDENCIADO o direito de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação;

6.1.13 - Para fins de contabilização de horas técnicas a serem pagas, não serão considerados o período de deslocamento gasto pelo credenciado e/ou sua equipe, até o local que será realizado o serviço, mas exatamente o período de duração em que o serviço for efetivamente executado;

6.1.14 - Após aprovação do SESI-AC, a CREDENCIADA deve emitir Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, com o respectivo CPF, indicando número de procedimentos em relatórios detalhados;

6.1.15 - Encaminhar ao SESI-AC, juntamente com a Nota Fiscal mensalmente, os documentos previstos no ANEXO VII. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarretará retenção do pagamento, até regularização da documentação;

6.1.16 - A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os procedimentos e instruções de trabalho conforme o cronograma e planejamento formulado em comum acordo entre CREDENCIADO e SESI-AC, de acordo com as melhores e eficientes técnicas de atividades desempenhadas e aplicando-se todas as regras de segurança aos clientes atendidos;

6.1.17 - Sempre que o SESI-AC julgar necessário, caberá à CREDENCIADA responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades, caberá ao SESI-DR/AC decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento;

6.1.18 - A relação de CREDENCIAMENTO não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas às partes, desde que seja comunicado pela CREDENCIADA (CONTRATADA) com antecedência de 30 (trinta) dias uteis, sem que isso implique em descredenciamento;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

6.1.21 – Os credenciados habilitados serão convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO VII, devendo o serviço ser executado nos termos estabelecidos nesse Edital e seus respectivos anexos.

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 – A nota fiscal de serviços deverá ser emitida entre os dias 01 a 10 do mês subsequente a realização dos serviços;

7.2 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com o relatório de prestação de serviços, autorizados pela gestão do respectivo serviço na Unidade do SESI-AC;

7.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias após envio da nota fiscal de serviço e mediante a entrega dos serviços contratados, em conformidade com as prerrogativas deste Termo;

7.4 - A Pessoa Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas no Edital, principalmente àqueles documentos que comprovem a regularidade fiscal da Credenciada que poderão ser solicitados a qualquer momento pelo SESI-DR/AC;

7.6 - Caso necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADAS maiores informações sobre a prestação dos serviços, cabendo à CREDENCIADA responder por eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se as irregularidades, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades estabelecidas no contrato;

7.7 - O CONTRATANTE, constatando não conformidades por descumprimento dos procedimentos e de cláusula contratual e/ou infrações éticas segundo o código de ética das respectivas profissões, por parte da CREDENCIADA, poderá realizar o descredenciamento, sendo antes concedido à CREDENCIADA o direito de apresentação de defesa prévia, em atendimento ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação;

7.8 - Os preços estabelecidos nas tabelas de remuneração constantes no ANEXO IX, estão sujeitos a reajustes, sendo que o Contratante deverá comunicar formalmente à pessoa credenciada no prazo mínimo 30 dias de antecedência;

7.9 - A conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores do SESI-AC, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

7.10 - Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SESI-AC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento de qualquer obrigação financeira;

7.11 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a) Especificação dos serviços realizados;
- b) Período de realização dos serviços;
- c) Número do contrato;
- d) Local (cidade) da prestação dos serviços;
- e) Valor total do serviço;
- f) Dados bancários;

7.12 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente as condições de Regularidade Documental e Técnicas exigidas no ato do credenciamento;

7.13 - Não será aceito a entrega de Nota Fiscal com prazo superior a 30 dias após a realização dos serviços prestados, exceto para casos excepcionais e devidamente justificáveis e validados pelo SESI-AC;

7.14 - Não sendo apresentados os documentos exigidos, o SESI-AC procederá à retenção das importâncias devidas, até a sua efetiva entrega;

7.15 - O SESI-AC no ato do pagamento reterá todos os impostos a que está obrigado por lei;

8 – DESCREDENCIAMENTO

8.1 - A pessoa física poderá ser descredenciada quando descumprir as disposições contratuais, e em especial:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no regulamento de credenciamento e nas legislações em vigor;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não manter sigilo sobre as particularidades do SESI-AC e dos clientes;
- d) O Credenciado, através de seus representantes, deverá prestar regulamente os serviços ofertados, segundo cronograma e planejamento aprovado de comum acordo entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades administrativas contratuais prevista;
- e) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços durante os contatos mantidos em nome do SESI-AC;
- f) Utilizar qualquer material/produto desenvolvido pelo SESI-AC para uso particular e/ou comercialização;
- g) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SESI-AC;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- h) Utilizar a logomarca do SESI-AC como referência para a realização de serviços não contratados com o SESI-AC;
- i) Articular parcerias em nome do SESI-AC sem autorização prévia;
- j) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SESI-AC;
- k) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- l) Nos casos de negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
- m) Receber avaliações desfavoráveis rotineiramente e/ou através dos registros de pontuação negativa na avaliação do credenciado pelo SESI-AC ou das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional;
- n) Caso o Credenciado não cumpra o cronograma e planejamento de atividades aprovado anteriormente entre as partes, poderá o Credenciador instaurar procedimento administrativo necessário à aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis, dentre as quais a rescisão do contrato de prestação de serviços e descredenciamento;
- o) Comportar-se de forma grosseira, ofensiva, degradante ou qualquer outro meio de conduta desabonada, que provoque ou cause constrangimento aos profissionais do SESI-AC e/ou aos seus clientes;
- p) Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela pessoa ou na documentação apresentada em qualquer uma das fases do processo de credenciamento, a mesma será descredenciada, podendo ainda a CONTRATANTE adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- q) Utilizar qualquer material desenvolvido ou metodologia pelo SESI para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SESI;
- r) Utilizar a logomarca do SESI-AC como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- s) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SESI;

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

- a) Será cabível pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de Credenciamento, no caso de

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, ensejando, a critério do SESI-AC, a rescisão do ajuste;

b) Se a pessoa física estiver credenciada há menos de três meses da ocorrência do descumprimento contratual total ou parcial justificador da aplicação da penalidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência contratual, ensejando, a critério do SESI-AC, a rescisão do ajuste;

c) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

d) Fica facultada a defesa prévia da contratada, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.3 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo SESI-AC, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados:

8.3.1 - Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;

8.3.2 - Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital;

8.3.3 – Morte da pessoa física credenciada;

8.3.4 - A lentidão do seu cumprimento, levando o SESI-AC a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;

8.3.5 - A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao SESI-AC;

8.3.6 - O desatendimento das determinações regulares estabelecidas no Edital;

8.3.7 - A não manutenção das condições de habilitação previstas neste edital;

8.4 - A rescisão contratual será regida pelo disposto no artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas deste edital, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório;

8.5 - Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral;

9 – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do serviço contratado sujeitará o credenciado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, quais sejam: **multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.

9.2 - Será cabível pena de **multa**:

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

9.2.1 - Em caso do não cumprimento do prazo de entrega da prestação devida, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, ensejando, a critério do **SESI-AC**, a rescisão contratual;

9.2.2 - Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **SESI-AC**, a rescisão contratual;

9.2.3 - Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **SESI-AC**, a rescisão contratual;

9.3 - A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

9.4 - Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SESI-AC**;

9.5 - Aos credenciados que, não mantiverem as condições contratuais, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas neste edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **SESI-AC**;

9.6 - As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo;

9.7 - As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas;

9.8 - No caso de atraso na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, sendo a empresa ou o profissional descredenciado do processo;

9.9 - Fica facultada a defesa prévia do profissional, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado, **sob pena de decadência**;

10 – DO CONTRATO

10.1 - As pessoas habilitadas deverão assinar o Termo de Credenciamento conforme minuta constante do ANEXO VII, devendo o serviço ser executado nos termos estabelecidos nesse Edital e seus respectivos anexos;

10.2 - O referido Termo de Credenciamento não obriga, por si só, o SESI-AC a encaminhar demandas ou efetuar pagamento, a qualquer título, ao CREDENCIADO. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados e cumpridos os termos e condições do instrumento contratual;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

10.3 - O CREDENCIADO deverá ser profissional certificado para prestar serviço ao SESI-AC, conforme área de especialização;

10.4 - Quando houver demanda, o prestador de serviço deverá atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar a respectiva Autorização de Procedimento;

10.5 - A CREDENCIADA se declara livre para aceitar ou declinar das ordens de serviço expedida pelo contratante. Em caso de aceite à ordem de serviço, declara ciente e concorda com os termos e condições do Edital de Credenciamento;

10.6 - Apenas as pessoas físicas consideradas aprovadas pela Comissão de Avaliação/Gestão, conforme os critérios deste edital, poderão prestar serviços à CONTRATANTE;

10.7 - A contratação do serviço constata no edital, não gera qualquer vínculo empregatício entre o profissional credenciado e o contratante;

10.8 - As obrigações decorrentes constantes do credenciamento a serem firmadas entre o **SESI-AC** e o **CONTRATADO** ficam materializadas neste instrumento contratual, ficando igualmente condicionado as disposições do presente credenciamento e seus anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI. Entretanto, havendo divergência entre o contrato e o Edital valerá para todos os efeitos legais as disposições deste último;

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As pessoas habilitadas deverão comparecer para a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de perder o direito a prestação de serviços;

b) No momento em que o processo for homologado, o SESI-AC firmará o TERMO DE CREDENCIAMENTO, onde a documentação solicitada e apresentada, fará parte do contrato;

c) Após homologação do processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas habilitadas comporão o rol de CREDENCIADOS para a execução dos serviços objeto deste Edital;

d) O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer prestador de serviço do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. Após esgotado o prazo regulamentar de 01 (um) ano, haverá publicação de novo Edital. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo;

e) Os serviços constantes do objeto deste Edital serão executados no local de melhor escolha para a CREDENCIADA, em parte nas dependências das empresas clientes do SESI-AC, e ainda nas instalações do SESI-AC;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- f) As pessoas CREDENCIADAS devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo SESI-DR/AC, sem ônus para as mesmas;
- g) As CREDENCIADAS serão designadas para a prestação dos serviços nas empresas clientes do SESI-DR/AC e/ou nos locais por este designado, sendo o atendimento avaliado trimestralmente através de Avaliação de Desempenho do Credenciado conforme procedimento interno do SESI;
- h) O Edital de Credenciamento não gerará para as pessoas credenciadas quaisquer direitos de contratação, objetivando somente o seu cadastramento, as quais poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda e capacidade técnica relacionada às necessidades do SESI-AC;
- i) O SESI-AC não está obrigado a solicitar os serviços dos credenciados em caso de ausência de demanda que o justifique;
- j) O envio da Solicitação de Credenciamento implica o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de seus termos;
- k) A escolha da CREDENCIADA obedecerá ao critério de classificação entre os credenciados da unidade geradora do serviço, de acordo com a capacidade técnica e atendimento. O SESI-AC também aplicará junto ao cliente Pesquisa de Satisfação quanto ao atendimento prestado pelo credenciado para avaliar o grau de satisfação quanto ao atendimento realizado, podendo o credenciado sofrer sanção em decorrência de avaliação;
- l) A CREDENCIADA fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do(s) Termo(s) de Credenciamento;
- m) O credenciamento não implica, nem obriga o SESI-AC a realizar a contratação do Credenciado;
- n) Todos os novos credenciados a serem incluídos no cadastro, passarão obrigatoriamente por todas as etapas, descritas neste edital;
- o) Para as etapas de entrega da documentação habilitatória, avaliação da capacidade técnica e repasse da metodologia, as horas não serão remuneradas e as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e outras, caso houver, não serão ressarcidas, ou seja, serão de responsabilidade dos candidatos ao credenciamento;
- p) O SESI-AC dará tratamento isonômico a todos os CREDENCIADOS, sendo a estes garantidos a mesma tabela de valores pelos serviços executados, conforme ANEXO XI e as mesmas condições sobre os quais estes serão prestados, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- q) Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela pessoa solicitante ou na documentação apresentada, a mesma será descredenciada, podendo ainda o SESI-AC adotar as medidas judiciais que julgar cabíveis;
- r) A apresentação da documentação e preenchimento das condições constantes do presente Edital são requisitos obrigatórios para o CREDENCIAMENTO. As pessoas solicitantes que não atenderem às exigências constantes deste Edital não serão CREDENCIADAS;
- s) Os dados informados na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, especificação do serviço e cumprimento das etapas previstas no processo, serão de responsabilidade exclusiva da pessoa solicitante;
- t) Os credenciados submetem-se a todas as etapas do processo de Credenciamento de acordo com este Edital nas datas previamente comunicadas pelo SESI;
- u) Os credenciados submeter-se ao repasse da metodologia do SESI conforme os cronogramas disponibilizados;
- v) Os credenciados submetem-se as normas internas do SESI de avaliação de fornecedores;
- w) Os credenciados deverão disponibilizar os seus serviços técnicos especializados na execução do serviço objeto deste credenciamento;
- x) Disponibilizar os seus próprios materiais de consumo: RX, limpeza, instrumentais e demais materiais necessários para a perfeita execução dos atendimentos acordados neste edital de credenciamento, caso necessário;
- y) Garantir a perfeita utilização e conservação dos equipamentos disponibilizados pelo contratante (SESI) para a realização dos atendimentos;
- z) O Credenciado deverá prestar suas atividades e serviços na forma aprovada no cronograma e planejamento aprovado pelas partes, podendo, contudo, de forma justificada, requerer a suspensão, por prazo não superior à 90 (noventa) dias, desde que haja comunicação prévia do Credenciador, com no mínimo 30 (trinta) dias, visando possibilitar que este possa convocar novo credenciado para dar continuidade às atividades e serviços prestados;
- z1) Durante o afastamento, o Credenciado não será remunerado, em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto ou argumento, bem como não terá garantia e nem prioridade de retorno à prestação das atividades e serviços;
- z2) O Credenciador poderá, ao seu critério, mediante procedimento interno e com fundamentada razão, proceder à suspensão das atividades e serviços do Credenciado, por prazo não superior à 90 (noventa) dias, como mecanismo de apuração de falta administrativa contratual ou legal, visando se necessário, aplicação das penalidades cabíveis, ficando neste período, suspensos as obrigações existentes entre as partes;



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

a1) As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados, exclusivamente, por escrito, à Comissão Avaliadora/Gestora, através dos e-mails: Gerson Eremith de Souza Junior – gerson.junior@sesiac.org.br; sst@sesiac.org.br; gerson.junior@sisteafieac.org.br;

a1.1) As respostas aos questionamentos porventura havidos, também, escritas, serão respondidos por e-mail no prazo de 24 horas;

a2) Os casos omissos no presente edital serão tratados pela Comissão Avaliadora/Gestora.

Rio Branco, Acre, 21 de julho de 2020.

João César Dotto

Superintendente do Sesi-DR/AC

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇO	LOCAL	REQUISITOS TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1 – REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO		<p>Psicólogo: Diploma de formação em Psicologia expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do certificado de formação na(s) especialidade(s) indicada(s) para credenciamento;</p> <p>Certificado de Especialização na área de Psicologia Educacional, devidamente expedido por instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>Inscrição e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seção Acre com o devido registro da(s) especialidade(s) pretendida para credenciamento;</p> <p>Comprovação de regularidade financeira (certidão negativa de débito) junto ao Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seção Acre;</p> <p>Carteira/Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seção Acre;</p> <p>Certificação de conhecimentos básicos de informática (carga horária mínima de 30h);</p> <p>Experiência mínima de 01 (dois) anos na área pretendida;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos; • Realizar estudos e previsões quanto as necessidades educacionais dos alunos para poder agir de forma a melhorar a experiencia educacional; • Realizar intervenção na aplicação das medidas necessárias para evitar os possíveis problemas na experiência educacional em todos os agentes (alunos, pais, professores, coordenadores, e demais colaboradores); • Realizar intervenção na melhoria do ato educacional, nos casos necessários, de forma que sejam aplicadas as melhorias técnicas educacionais para o aprendizado e desenvolvimento do aluno, especialmente no caso de alunos portadores de deficiências; • Realizar aconselhamento familiar, quando necessário; • Realizar intervenção socioeducativa; • Realizar estudos relacionados à área de educação de forma a aprimorar o processo de ensino e aprendizagem, sob uma abordagem psicopedagógica; • Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos com a finalidade de análise e orientação relacionados aos processos educacionais; • Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; • Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; • Promover a disseminação e registro do conhecimento e de informações; • Participar dos eventos pedagógicos realizados pela área de educação; • Prestar atendimento aos pais e alunos para esclarecimentos; • Auxiliar na elaboração dos documentos normativos da área de educação; • A credenciada atuará nas ações de Fatores psicossociais que consiste no planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de programas, produtos, projetos e eventos em Psicologia, Atenção Básica em Saúde, Psicologia Clínica, de grupos, Avaliação Psicológica, além de Palestras, Workshops e Oficinas, conforme orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Regional de Psicologia, respeitando as regras da Lei nº 4.119/62, para colaboradores de empresas públicas e privadas, considerando os seguintes itens:

			<ul style="list-style-type: none">- Planejamento: elaboração de propostas, cronogramas, planos de ação, planos de aula, previsão de orçamento e materiais necessários às atividades, realização de reuniões técnicas e administrativas com a pessoa jurídica cliente e/ou equipe do SESI, articulação de parcerias;- Coordenação e execução: realização (coordenação e/ou participação direta) das ações planejadas;- Monitoramento e avaliação: controle do registro de indicadores de desempenho, avaliação de satisfação do cliente, elaboração de relatórios estatísticos e descritivos, controle e avaliação de orçamento;- Análise e emissão de parecer técnico (consultoria): descrição e avaliação de situação atual ou serviço prestado no âmbito da Psicologia ou para respaldo de condutas psicológicas no acompanhamento e/ou encaminhamento de pacientes no âmbito da saúde mental;- Realização de Avaliação Psicológica, desde a aplicação dos testes psicológicos até a emissão dos laudos, no âmbito de identificação dos níveis de stress e para trabalho em espaços confinados e/ou altura e outros diagnósticos, conforme necessidade do SESI-AC.<ul style="list-style-type: none">• Dever de respeitar os direitos dos usuários ou beneficiários dos serviços, na forma do art. 1º, “d” do Código de Ética Profissional;• As ações devem ser desenvolvidas visando o atendimento psicológico clínico, individual ou em grupo e a avaliação psicológica.• Ações que atuam na prevenção de doenças relacionadas aos fatores psicossociais e na intervenção das causas desse adoecimento, por meio de Métodos e Técnicas Psicológicas aprovadas pela legislação reguladora, em especial a resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 07/2003.• Ações de promoção da saúde mental para clientes/pacientes, dependentes e/ou comunidade assistida pelo serviço;• Identificação de trabalhadores portadores de patologias e deficiências associadas à psicologia, para o atendimento psicológico adequado;• Disponibilização de exemplar do Código de Ética Profissional e do Código de Defesa do Consumidor nos locais de atendimento;• Realização e divulgação de estudos e pesquisas relacionados às referidas áreas de atuação, promovendo o intercâmbio técnico e científico;• Planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de psicologia e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do psicólogo;• Atendimento clínico psicológico de colaboradores, como parte do desenvolvimento de programas e projetos em psicologia, preenchendo prontuários e realizando avaliações psicológicas, com base nas diretrizes do
--	--	--	---

			<p>Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia, em como do Código de Ética do Psicólogo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Diagnóstico psicológico, com base nos dados clínicos e instrumentos psicológicos utilizados;• Solicitação de avaliações psicológicas necessárias ao tratamento do cliente/paciente;• Encaminhamentos aos profissionais habilitados os clientes/paciente sob responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições técnicas;• Participação do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de psicologia e para profissionais de Promoção da Saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do psicólogo;• Identificação de grupos populacionais de risco psicológico para Fatores Psicossociais (FPS), visando o planejamento de ações específicas e atendimento psicológico adequado;• Desenvolver materiais educativos na área de atuação, para orientação de clientes/pacientes/alunos;• Planejar, supervisionar e executar o preparo de oficinas, workshops e palestras como parte das ações dos programas, produtos e projetos desenvolvidos na área de Promoção da Saúde;• Não promover serviços por meio de telefone ou computador;• Realizar oficinas de grupos terapêuticos;• Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores;• Cumprir as normas da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 001/2009;• Manter a guarda dos prontuários dos pacientes e disponibilizá-los para cópia quando solicitado pelo mesmo, resguardando o sigilo quanto a terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;• O profissional deve informar a disponibilidade de horários para constar no credenciamento;• O deslocamento do profissional para execução do serviço in company será de responsabilidade do Credenciado;• Dar subsídio técnico ao paciente;• Preencher e encaminhar relatório de produção até no máximo o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento realizado;• Preencher os formulários indicados pelo SESI-AC, para fins de controle de materiais e de produção;
--	--	--	---

			<ul style="list-style-type: none">• Para os serviços realizados no CREDENCIADO, todas as despesas relacionadas a estes serão de responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA;• O deslocamento do profissional para execução do serviço será de responsabilidade do Credenciado, salvo algumas exceções, aprovadas previamente serão de responsabilidade do SESI dependendo do local do atendimento e seguindo critérios de deslocamento de prestadores de serviços neste Edital;• Interesse em trabalhar com Sistema de Gestão Integrado – SGI (ISSO 9001:2000, 14000 e 18001);• A Credenciada estará sujeita a inspeções, perícias e auditorias.• A metodologia empregada na execução dos serviços será aprovada pelo SESI;• Garantir a perfeita utilização e conservação dos equipamentos disponibilizados pelo contratante (SESI) para a realização dos atendimentos;• Atender os usuários com presteza, qualidade e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional;• Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume a responsabilidade civil;• Fornecer informações sobre os serviços prestados observando às questões éticas e o sigilo profissional;• Informar ao SESI, por escrito, quando ocorrer interrupção temporária do atendimento por motivos de férias, viagens, doença ou outro esclarecendo o período previsto;• Atender aos usuários devidamente agendados, conferindo os dados pessoais do usuário;• No caso de consultas, não será computado como nova consulta o retorno do usuário efetuado até o prazo de 15 (quinze) dias da consulta inicial para apresentação de exames de apoio diagnóstico ou esclarecimentos do mesmo caso clínico, e até 30 dias quando da apresentação de exames realizados fora do Estado;• Cumprir com as exigências contidas na NR 6 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção individual;
--	--	--	--



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDECIMENTO

1 – DADOS DA PESSOA FÍSICA

NOME (Nome completo, conforme documento oficial)		
ENDEREÇO COMPLETO		
CEP	TELEFONE	CIDADE / UF
N° CPF	IDENTIDADE / ORGÃO EXPEDIDOR	
PROFISSÃO	REG. NO CONSELHO DE CLASSE	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
E-MAIL	N° PIS/NIT/PASEP	



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDECIMENTO

2 – RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

ORD	NOME DO PROFISSIONAL QUALIFICADO E HABILITADO	Nº CPF	REGISTRO PROFISSIONAL/TIPO <small>(Comprovar com cópias)</small>	SERVIÇO / PROCEDIMENTO
01				

Obs.: Para o profissional registrado, anexar Certidão de Regularidade Profissional junto ao conselho de classe com o devido registro da especialidade e cópia da carteira profissional.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDECIMENTO

3 – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SERVIÇOS	
	Realização de Atendimento com Psicólogo

Declaro serem verdadeiras as informações que constam neste documento.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Responsável
(Assinatura)

Nome do Responsável: _____

CPF n°: _____



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO I

O profissional _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira profissional nº _____, Conselho de Classe _____, declara que não tem participação ou representação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Sistema FIEAC, no quadro societário da empresa não havendo impedimento, atendendo o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações do Sesi.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Responsável
(Assinatura)

Nome do Responsável: _____

CPF nº: _____



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO II

O profissional _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____, Conselho de Classe _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de _____.

DECLARA QUE:

I) nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com material de consumo, instrumentais, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

II) o profissional que realizará do objeto deste edital têm experiência de no mínimo 01 (um) ano na área de atuação, conforme especificação no edital e está devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de _____, de acordo com suas especialidades;

II) que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;

III) estou ciente e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultantes de: valores brutos constantes na Tabela ANEXO IX do Edital que rege este Credenciamento, **deduzidos** os encargos legais neles previstos;

IV) examinei cuidadosamente o Edital do Credenciamento e seus **ANEXOS** e me inteirei de todos os seus detalhes e com eles concordo, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Edital do Credenciamento e a elas desde já me submeto.

V) que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Responsável
(Assinatura)

Nome do Responsável: _____

CPF nº: _____



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Acre – Sesi-DR/AC, visando à independência e a objetividade na prestação de seus serviços e garantindo que estes estejam livres de conflitos de interesses, assegurando o sigilo das informações obtidas durante o processo de credenciamento e a execução dos serviços, informa que fica vedado aos prestadores de serviço, aceitar incentivos com a finalidade de ajudar, favorecer, retardar ou atrapalhar as relações mantidas entre o Sesi-DR/AC e seus clientes. É responsabilidade dos prestadores de serviço que estão vinculados ao contrato de credenciamento com o Sesi-DR/AC manterem sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente aos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pelo Sesi-DR/AC, ficando vedado fornecer, utilizar ou a sua divulgação sem prévia autorização formal deste. O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas judiciais visando a responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente.

Declaração:

Ciente dos termos constantes do presente instrumento, os aceito em sua totalidade, comprometendo-me a tratar como estritamente confidencial toda e qualquer documentação e informação fornecida pelo Sesi-DR/AC ou por qualquer dos seus clientes, assegurando que não copiarei nem divulgarei documento ou informação a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do Sesi-DR/AC. Comprometo-me ainda a relatar à gerência do Sesi-DR/AC demandante do serviço, todas as situações que por ventura descumpram as normas estabelecidas neste instrumento.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Responsável
(Assinatura)

Nome do Responsável: _____

CPF nº: _____



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

Informo que estou ciente da necessidade da utilização adequada dos equipamentos do Sesi-AC, dentro e fora de suas instalações, assumindo inteira responsabilidade pelos danos, perda ou desaparecimento dos mesmos, desde que estejam sob minha guarda. No caso de danos, respondo por aqueles que caracterizem mau uso ou uso inadequado do bem. Quando houver necessidade de utilização de equipamentos do Sesi-AC dentro das empresas clientes, declaro que imediatamente após a execução dos serviços, o mesmo será devolvido ao Sesi-AC. Estou ciente da necessidade de ressarcir pelo prejuízo causado, em quaisquer dos casos, e o que não exime a aplicação de outras sanções previstas no contrato firmado com o Sesi-AC.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Responsável
(Assinatura)

Nome do Responsável: _____
CPF n°: _____



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

_____, (nome completo),
natural de _____ (naturalidade), _____ (estado civil),
_____, (profissão), portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, Registro Profissional nº _____ Conselho
_____, para fins de Credenciamento promovido pelo Sesi-AC, DECLARA para os
devidos fins que:

01 – Está ciente e aceita todos os termos do Edital de Credenciamento, acima referido, e que a contratação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Sesi-AC, razão pela qual assume a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária;

02 – Está ciente de todas as obrigações e compromissos éticos e morais requeridos para a execução dos serviços objeto de credenciamento, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados; necessidade de manter sigilo sobre as peculiaridades do Sesi-AC e dos clientes, bem como de informações e documentos que tiver acesso em razão da execução dos serviços; zelar e preservar o nome e a imagem do Sesi-AC; e demais condições estabelecidas no referido Edital;

03 – Está ciente, também, do impedimento de comercializar qualquer produto, divulgar ou promover sua empresa ou serviços junto aos clientes atendidos durante os contatos mantidos em nome do Sesi-AC, bem como utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sesi-AC, sem prévia e expressa autorização, ou, ainda, cobrar qualquer honorário comercial dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do Sesi-AC;

04 – Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nos documentos por ele apresentados são verídicas, estando à disposição para comprovação, sempre que solicitado.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Profissional



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A presente minuta será complementada quando do efetivo credenciamento, com as obrigações específicas de cada serviço a ser prestado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI O Sesi/DR-AC – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/ DEPARTAMENTO REGIONAL DE ACRE E _____, NA FORMA ABAIXO.

O Sesi-AC – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.804.862/0001-65, situado à Rua Isaura Parente, n.º 2.710, no bairro Estação Experimental, em Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente, (NOME DO SUPERINTENDENTE), brasileiro, inscrito no CPF sob o (NÚMERO), portadora do RG n.º (NÚMERO), e de outro lado (NOME DO CREDENCIADO), inscrita no CPF n.º (xxxxxxxxxxxx), situada na (ENDEREÇO), em MUNICÍPIO/AC, portador do RG .º (NÚMERO), inscrito no CPF sob n.º(NÚMERO), profissional (profissão), n.º do PIS/NIT/PASEP (NÚMERO), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Previsão Legal

1.1 - A presente contratação é realizada nos termos do disposto no art.10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como, de acordo com as disposições constantes no Regulamento de Credenciamento nº 004/2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Realização de atendimento com Psicólogo de acordo com o Edital de Credenciamento nº 004/2020 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados sob demanda, mediante envio à CONTRATADA de Autorização de Procedimento, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nos locais indicados pelo CONTRATANTE, nos dias e horários acordados por ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços objeto deste contrato não é realizada em regime de exclusividade, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações e procedimentos estabelecidos no edital demais instruções de trabalho;

II - Responder, por si e sem qualquer vínculo de solidariedade com o CONTRATANTE, por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou sociais, havidos ou por haver, relacionados à prestação dos serviços ora contratados, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações respectivas, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

IV – Assegurar que a equipe técnica indicada quando da solicitação de credenciamento, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços;

V - Participar de ambientações oferecidos pelo CONTRATANTE, quando convocada;

VI - Para que os serviços sejam considerados prestados pela CONTRATADA, além do encaminhamento do Espelho de Serviços Prestados ou documento compatível, conforme Cláusula Sétima, é necessário:

a) Realizar os serviços descritos de acordo com a Autorização de Procedimento ou outro documento comprobatório, conforme normas do Edital de CREDENCIAMENTO;

b) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Controle de Serviços Prestados ou Autorização de Procedimento;

c) Apresentar o comprovante de entrega de laudo, nos casos de Especialidades Médicas, Fonoaudiologia, e quando especificado;

d) Implantar o procedimento no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, nas áreas que assim exijam;

e) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no caso das consultas ocupacionais;

f) Acompanhar orçamento dos serviços prestados, de acordo com as Tabelas de Remuneração do edital e nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

VII - Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, em relação aos técnicos designados para a prestação dos serviços, quando for o caso;

VIII – Informar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento;

IX - Respeitar os prazos acordados para entrega dos relatórios ou quaisquer documentos de SST (Saúde e Segurança no Trabalho), ou ainda, quaisquer prazos que constem nos anexos do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento, quando for o caso;

X - Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

XI - Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XII - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

XIII - Apresentar certificados de calibração dos equipamentos de medição e monitoramento e/ou de manutenção preventiva, para procedimentos de apoio diagnóstico de: termômetro geladeira, eletrocardiograma, eletroencefalograma, oftalmologia, audiometria, espirometria, ergonomia, balança antropométrica, esfigmomanômetros, equipamentos laboratoriais e de avaliações ambientais, bem como outros que se fizerem necessários a prestação de serviços objeto do contrato, quando for o caso e quando solicitado;

XIV - Não subcontratar sequer parcialmente os serviços, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, por escrito;

XV - Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE, dentro e fora de suas instalações. Caso a utilização seja fora da Unidade do CONTRATANTE, esta deverá ser conforme o Termo de Responsabilidade e manual de utilização, quando houver;

XVI - Arcar com despesas de material de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações. Nos casos que impliquem em utilização de equipamento(s) da CONTRATADA fora de suas dependências, esta assumirá a responsabilidade pelo uso do(s) mesmo(s);

XVII - Observar as disposições contidas no Código de Ética da especialidade para a qual a CONTRATADA foi credenciada, bem como em relação ao Código de Ética do SESI-AC;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- XVIII - Atender os usuários com presteza, qualidade e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional;
- IXX - Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume a responsabilidade civil;
- XX - Fornecer informações sobre os serviços prestados observando às questões éticas e o sigilo profissional;
- XXI - Disponibilizar os seus próprios técnicos especializados auxiliares na execução do serviço contratado, quando for o caso;
- XXII - Disponibilizar os seus próprios materiais de consumo: RX, limpeza, instrumentais e demais materiais necessários para a perfeita execução dos atendimentos acordados neste contrato, quando for o caso;
- XXIII - No caso de consultas, não será computado como nova consulta o retorno do usuário efetuado até o prazo de 15 (quinze) dias da consulta inicial para apresentação de exames de apoio diagnóstico ou esclarecimentos do mesmo caso clínico, e até 30 dias quando da apresentação de exames realizados fora do Estado;
- XXIV - Cumprir com as exigências contidas na NR 6 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção individual;
- XXV - Apresentar mensalmente junto com a NOTA FISCAL as certidões de regularidade fiscal dentro do mês de competência;
- XXVI - Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e carteira de saúde do corpo clínico, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento das normas e procedimentos do CONTRATANTE, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, ausência de assinatura do cliente no controle dos serviços prestados e não alimentação nos sistemas operacionais serão motivos para aplicação do disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Encaminhar para a CONTRATADA as Autorizações de Procedimento/Serviços;
- II - Pagar à CONTRATADA os valores previstos na tabela de preços de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente instrumento;
- III - Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas;
- IV - Reembolsar as despesas com deslocamento dos prepostos da CONTRATADA nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento, quando for o caso.

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

V - Prestar, verbalmente ou por escrito, à CONTRATADAS informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

VI - Promover, sistematicamente, a aferição do nível de satisfação da clientela usuária, com a finalidade de avaliação e controle da manutenção do Contrato;

VII - Cadastrar os usuários dos serviços em sistema informatizado;

VIII - Disponibilizar os equipamentos necessários para a prestação de serviços, infraestrutura física, materiais permanentes como: cadeiras odontológicas, mesas, cadeiras, armários, aparelhos de RX, profissional para limpeza dos ambientes físicos, coleta de lixo hospitalares com o devido descarte;

IX - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção nas instalações da CONTRATADA, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressaltado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e Sócio ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso interesse entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - Os serviços realizados pela CONTRATADA serão pagos de acordo com as Tabelas de Remuneração ao Credenciado em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE revise a citada tabela de preços, não necessariamente reajustando-a, mas atualizando-a de acordo com o mercado, deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme especificado o SESI-AC, referente aos serviços efetivamente executados, acompanhada, conforme o caso, de relatório das atividades, controle de atendimento, dentre outros documentos solicitados na execução de cada processo conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, cabendo ao SESI-AC efetuar o pagamento, após o recebimento da nota fiscal e aprovação dos serviços prestados.

7.2 - O pagamento referente à prestação dos serviços será realizado exclusivamente através de depósito em conta bancária, em instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

7.3 - A conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEAC, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

7.4 - Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SESI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

7.5 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de execução;

7.6 - O cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento fica condicionado a apresentação da Nota Fiscal de Serviços mensalmente entre o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de execução, em relação aos serviços que tiverem sido prestados no período do dia 1º ao último dia do mês da execução.

7.7 - O credenciado deve apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Autorização/Anexo;
- b) Demais documentos demandados pela Unidade solicitante de acordo com o Edital de Credenciamento;

7.8 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta bancária, em instituição bancária indicada pelo Credenciado. A conta bancária deve ser de titularidade da Credenciada, não sendo efetuado pagamento em conta de terceiros;

7.9 – A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a) Especificação dos serviços realizados;
- b) Período de realização dos serviços;
- c) Número do contrato;
- d) Local (cidade) da prestação dos serviços;
- e) Valor total do serviço;
- f) Dados bancários;

7.10 - Para fins de cômputo das horas técnicas a serem pagas será considerado exclusivamente o período de duração das atividades, não sendo computado o período de deslocamento gasto pelo credenciado até o local que será realizado o serviço, quando for o caso;

7.11 - Quando ocorrer o deslocamento para execução dos serviços apresentados neste regulamento e gerar a incidência de pedágios, os mesmos serão reembolsados pelo SESI-AC mediante a apresentação dos recibos pertinentes junto com a nota fiscal da prestação de serviço;

7.12 – A CONTRATADA deverá manter permanentemente as condições de Regularidade Documental e Técnicas exigidas no ato do credenciamento;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

7.13 – Serão indicados pelo SESI-AC responsável pela solicitação dos serviços, os dados para emissão da cobrança;

7.14 – Não será aceito a entrega de Nota Fiscal com prazo superior a 30 dias após a realização dos serviços prestados, exceto para casos excepcionais e devidamente justificáveis e validados pelo SESI-AC;

7.15 - Caso ocorra o cancelamento do serviço agendado no prazo de até 24 horas de antecedência não haverá a prestação do serviço e conseqüentemente a remuneração;

7.16 - Caso ocorra o agendamento com o credenciado e o mesmo se desloque até o local da prestação de serviços e não haja a sua realização total ou parcial por culpa exclusiva da empresa cliente, o mesmo receberá 50% do valor a que teria direito, mais o valor do custo de deslocamento, quando houver;

7.17 – Não sendo apresentados os documentos exigidos, o SESI-AC procederá à retenção das importâncias devidas, até a sua efetiva entrega;

7.18 – O SESI-AC não pagará qualquer encargo financeiro pertinente ao período de retenção de pagamentos, em virtude do não encaminhamento da documentação por parte do credenciado;

7.19 – O SESI-AC no ato do pagamento reterá todos os impostos a que está obrigado por lei;

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ÀS

LEGISLAÇÕES

8.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA, que prestar serviços ao CONTRATANTE não terão qualquer vínculo trabalhista com o mesmo, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo cumprimento das normas relativas à Saúde e Segurança;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada neste contrato, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, independente de ordem, podendo ser cumuladas:

I - Advertência por escrito;

II - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui previstas e dos serviços acordados, fica o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sujeito ao pagamento de penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviço do mês que incidir a penalidade, sendo descontada no ato do pagamento pelo CONTRATANTE.

III – Descredenciamento

IV - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com SESI por um período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que originarem a aplicação de penalidade serão devidamente fundamentadas, através de termo escrito a ser elaborado pelo CONTRATANTE, sendo concedido a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo - O prazo para defesa da CONTRATADA será de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação.

Parágrafo Terceiro - Sendo necessário recorrer a meios judiciais ou administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto - As multas estabelecidas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula não eximirão a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 - A falta de utilização, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I. De comum acordo entre as partes.

II. Pelo CONTRATANTE, unilateralmente, por motivo de:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as condições previstas no regulamento de credenciamento e/ou neste contrato;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do CONTRATANTE, e dos clientes;
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do CONTRATANTE;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESI Acre para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do CONTRATANTE;



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- f) Comercializar qualquer produto do CONTRATANTE sem prévia autorização;
- g) Designar outro profissional para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CONTRATANTE no todo ou em parte;
- h) Utilizar a logomarca do CONTRATANTE como referência para a realização de serviços não contratados com o CONTRATANTE;
- i) Atraso injustificado ou frequente na entrega dos serviços;
- j) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação.

III. Mediante comunicado da parte interessada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da comarca de Rio Branco-AC, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando e confirmando todas as cláusulas e condições estabelecidas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Rio Branco, Acre, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

ANEXO VIII**PARECER DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A Comissão de Credenciamento composta por _____ e _____, recebeu a documentação enviada pela credenciado _____, inscrita com CPF N° _____, a fim de credenciar seus Serviços através do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**. A documentação foi analisada de acordo com o processo de Credenciamento deste Edital, apresentando respectivamente a Documentação de Habilitação, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica:

- Solicitação de Credenciamento (ANEXO II), assinada;
- Comprovante de endereço atualizado em nome do solicitante;
- Comprovante de Inscrição no CPF;
- Documento Oficial de Identidade (frente e verso);
- Número do PIS/NIT;
- Dados bancários de Conta Corrente, cópia do cartão ou documento comprobatório;
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso (frente e verso), de acordo com o requisito estipulado nos anexos deste instrumento;
- Currículo atualizado com a descrição da experiência, com os devidos comprovantes (Anexo XI);
- Foto 3 x 4;
- Certificados de participação dos cursos de capacitação;
- Certidão de Regularidade de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe competente, quando for o caso;
- Declaração e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste que o interessado está executando ou executou a contento serviços pertinentes e compatíveis com sua formação/especialidade, em características e quantidades com o objeto deste credenciamento;
- Comprovação da inscrição ou do registro na entidade profissional competente dos profissionais designados para prestação dos serviços, mediante apresentação de certidão atualizada e válida, quando couber;
- Certidão negativa de processos junto ao Conselho de Classe, exceto para as profissões que não possuem conselho de classe;
- Certificado/diploma de especialidade/formação, conforme condições técnicas exigidas nas Tabelas de Requisitos Técnico - ANEXO I;
- Declaração do profissional de que está ciente e de que aceita todos os termos do Edital de Credenciamento (ANEXO VI);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Acre;
- Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Física da Receita Federal;
- Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre;

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

- Certidão de Ação Cível do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- Certidão de Ação Criminal do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- Registro e apresentação da regularidade/anuidade junto ao Conselho de Classe;
- Registro de Profissional (ANEXO II) devidamente preenchido;
- Declarações I, II e III (ANEXO III) devidamente preenchido e assinado;
- Termo de Confidencialidade (ANEXO IV);
- Termo de Responsabilidade para uso de equipamentos (ANEXO V);

Após análise documental e verificação técnica, a Comissão Avaliadora verificou que o profissional:

- atende a todas as especificações técnicas deste Edital e com base no relatório de Conformidade Técnica realizada pela equipe de especialistas, encontra-se habilitado tecnicamente para compor o rol de credenciadas para execução dos serviços Objeto deste Edital.
- atende parcialmente as especificações técnicas deste Edital e com base no relatório de Conformidade Técnica realizada pela equipe de especialistas, tem prazo de 02 (dois) dias para adequação sendo comunicada para envio de justificativa e/ou saneamento das inconsistências.
- não atende a todas as especificações técnicas deste Edital e com base no relatório de Conformidade Técnica realizada pela equipe de especialistas, encontra-se inabilitada tecnicamente para compor o rol de credenciadas para execução dos serviços Objeto deste Edital.

_____, _____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Equipe Técnica

Equipe Técnica



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO IX

TABELA DE PREÇO

ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO			
CÓD.	PROCEDIMENTOS	VALORES	
		INDÚSTRIA	NÃO INDÚSTRIA
01	Consulta Inicial	R\$ 35,00	R\$ 40,00
02	Acompanhamento Terapêutico	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03	Planejamento Individual	R\$ 40,00	R\$ 50,00
04	Psicoterapia Breve	R\$ 40,00	R\$ 50,00
05	Orientação para Grupo (6 pessoas)	R\$ 150,00	R\$ 180,00
06	Palestra (Qualidade de Saúde no Trabalho / Resolução de Conflito)	R\$ 150,00	R\$ 200,00
07	Consulta Inicial / Acompanhamento Terapêutico / Planejamento Individual / Psicoterapia Breve – Cartão Viva + Sesi	R\$ 30,00	R\$ 30,00
08	Hora Técnica	R\$ 30,00	R\$ 30,00

ANEXO X**PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

ITEM DA AVALIAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Titulação (Não Cumulativa)	Graduação	10 pontos	18 pontos
	Especialista – Curso com carga horária mínima de 360h, na área de atuação específica da função que se inscrever.	05 pontos	
	Mestre – Na área de atuação específica da função a que se inscrever.	06 pontos	
	Doutor – Na área de atuação específica da função a que se inscrever.	07 pontos	
Curso na área de atuação (cursos, oficinas, minicursos, jornadas, seminários, congressos, extensão) (Cumulativa)	Carga Horária: 15 a 60 horas	02 pontos	10 pontos
	Carga Horária: 61 a 80 horas	03 pontos	
	Carga Horária: Acima de 81 horas	05 pontos	
Experiência profissional comprovada na área de atuação na rede pública ou privada ou de forma autônoma. (Só serão consideradas as experiências comprovadas exercidas após o término da graduação)	Atendimento Psicológico 01 ano (Excedente ao mínimo = 1,6 pontos por ano)	05 pontos	32 pontos
Experiência profissional comprovada de serviços com Sistema S – (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, SEBRAE)	01 ano	10 pontos	30 pontos



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

ANEXO X

MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL

[Nome Completo]
Brasileiro, [Estado Civil], [Idade] anos
[Endereço – Rua/Av. + Número + Complemento]
[Bairro] – [Cidade] – [Estado]
Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

OBJETIVO

[Identificar o serviço ao qual tem interesse em se candidatar]

FORMAÇÃO

[Identificar a escolaridade, incluindo nome do curso e data de conclusão]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

OBS: Listar as experiências que são relevantes para o cargo ao qual está se candidatando, por ordem decrescente, isto é, do emprego mais recente para o mais antigo.

[Período- dia/mês/ano ao dia/mês/ano]

Empresa:

Cargo:

Principais atividades: (Descrever de forma específica as atividades que desenvolveu ou desenvolve exercendo o cargo).

[Período- dia/mês/ano ao dia/mês/ano]

Empresa:

Cargo:

Principais atividades: (Descrever de forma específica as atividades que desenvolveu ou desenvolve exercendo o cargo).

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

[Descrição/nome do curso] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição/nome do curso] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA

[Descrição/nome do curso] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Descrição Informação Adicional]

[Descrição Informação Adicional]

(Se não possuir informações adicionais, esse item deverá ser retirado).

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações prestadas neste "CURRICULUM VITAE".

Local e data

Assinatura



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

GERENCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA INDÚSTRIA

CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTO	DATAS PROVÁVEL
Publicação do edital de Credenciamento	22/07/2020
Solicitação de Credenciamento e entrega de documentação	22 à 31/07/2020
Respostas para dúvidas e pedido de esclarecimento quanto ao Edital	23 à 30/07/2020
Análise da documentação e equipe técnica pela Comissão Avaliadora	03 à 06/08/2020
Resultado da análise documental e técnica pela Comissão Avaliadora	07/08/2020
Prazo para saneamento de questões avaliadas pela Comissão Avaliadora	12/08/2020
Divulgação das Pessoas Jurídicas habilitadas para o Credenciamento	13/08/2020
Assinatura do Termo de Credenciamento	17/08/2020
Repasse da metodologia para execução dos serviços	17 à 21/08/2020
Divulgação e homologação da lista por especialidade das Pessoas Jurídica Credenciadas	24/08/2020

OBS.: Estas datas poderão ser alteradas pela Comissão Avaliadora do Edital de Credenciamento conforme a necessidade, e serão publicadas no site do Sesi;